



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 22 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº. 167/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade as propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Projeto de Lei nº. 049/2025;

Projeto de Lei Complementar nº. 24/2025;

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 16:29:55 -03'00'

RECEBEMOS
22/05/25
S. de Almeida

Antônio C. de Abreu Castilho
Secretaria Geral
167-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 042/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, inciso XVII, e do Anexo Único da Lei Complementar nº 42, de 06 de janeiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. [...]

XVII – 01 (um) cargos comissionados de Assessor Jurídico Especial nos quadros do Secretária Municipal de Educação, com subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), símbolo CCE – Cargo Comissionado Especial, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei Complementar; e

[...]”

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

[...]”

XVII) Cargo: Assessor Jurídico Especial

Referência: CCE– Cargo Comissionado Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Estrutura: Secretaria Municipal de Educação

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Requisito: Ensino Superior completo e registro ativo nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na subseção do Espírito Santo.

Atribuições: Acompanhar e orientar a elaboração, análise e execução de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas legais aplicáveis; emitir pareceres técnicos sobre questões jurídicas relacionadas às atividades vinculadas da Secretaria, com base na legislação municipal, estadual e federal, especialmente no tocante à legislação educacional; prestar suporte jurídico em processos administrativos assegurando a legalidade dos atos e decisões administrativas na observância das normas legais e regulamentares; Avaliar juridicamente a gestão educacional com ênfase na correta interpretação e aplicação das normas educacionais e diretrizes legais vigentes.; zelar pelo cumprimento da legalidade nas ações e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando minimizar riscos jurídicos e promovendo segurança institucional.; acompanhar prazos e exigências legais relacionados à captação e execução de recursos estaduais e federais, garantindo a conformidade e a regularidade na prestação de contas e na gestão dos convênios e transferências voluntárias; cooperar com o cumprimento de prazos judiciais, processuais e administrativos, atuando de forma articulada com a Procuradoria Geral do Município, Órgãos de Controle e demais setores da Administração Pública Municipal; Monitorar e orientar o atendimento a notificações, recomendações e determinações emitidas por órgãos de controle externo, tais como: Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladorias, propondo medidas corretivas e preventivas; Assessorar juridicamente os gestores e coordenadores da respectiva Secretaria, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas alinhadas à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública; Acompanhar as demandas da administração relativas à gestão de pessoal, prestando suporte jurídico em questões de natureza funcional, tais como: nomeações, exonerações, readaptações, licenças, progressões, regime disciplinar e concursos públicos; Acompanhar e apoiar a implementação de políticas públicas educacionais, com foco na análise dos programas e ações planejadas ou executadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

respectiva Secretaria; Elaborar e confeccionar termos de estágio, de acordo com as normas legais vigentes, garantindo a formalização adequada da parceria com as Instituições de Ensino Superior, além de assegurar o cumprimento das condições e dos direitos dos estagiários; Acompanhar o cumprimento de prazos de encerramento dos estágios, zelando pelo adequado término das atividades e pela regularização de documentos, garantindo a conformidade com a legislação, sobre estágio e os regulamentos da Secretaria. [...] NR.

Parágrafo único. A finalidade específica da presente Lei é tão somente criar o cargo comissionado de assessoramento jurídico especial vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o detalhamento específico de suas atribuições e ao nível de escolaridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 17:23:38 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do presente Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, a autorização legislativa para fins de alteração no artigo 1º, inciso XVII, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 42, de 06 de janeiro de 2025, dispondo sobre a criação do cargo de *Cargo Assessor Jurídico Especial- CCE*, dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

É notório salientar que a pretendida criação do cargo comissionado especial, justifica-se pela crescente demanda das questões atinentes a Secretaria Municipal de Educação, notadamente, por meio de um apoio jurídico especializado que garantirá o fomento das ações programáticas afetas ao âmbito educacional.

Para além disso, a presença de um Assessor Jurídico Especial proporcionará uma adequação articulação institucional entre os diversos setores da Administração Pública Municipal, corroborando na identificação, análise e resolução dos conflitos gerenciais, e ao mesmo tempo, na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento da comunidade escolar municipal de forma célere. Assim, a integralidade de sua proposição permitirá um avanço significativo na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, reafirmando o compromisso da Administração Pública Municipal.

Desta feita, considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciar e aprovar a pretensa proposição legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe o artigo 54, *caput* e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento e da aprovação unânime da proposta legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.05.22 17:24:04 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

